



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.892, de 08 de julho de 2022.

**Acrescenta parágrafo único ao art.
88 da Lei Municipal nº 3.203, de 27
de setembro de 2019, que dispõe
sobre o Código Tributário do
Município de João Neiva.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.892/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. e dos dignos Pares o incluso Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao art. 88 da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de João Neiva.

A presente proposta legislativa tem como objetivo dar legalidade a atuação do Fisco Municipal para aplicação da tese fixada no julgamento do tema nº 796, do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu, em 4 de agosto de 2020, em sede de repercussão geral, no Recurso Extraordinário nº 796.376/SC, transitado em 15 de outubro de 2020, o seguinte: “A imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

A tese fixada pelo STF em sede de repercussão geral, não autoriza, por si só, que o Fisco Municipal possa, de imediato, tributar o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado pelas pessoas jurídicas, sem que haja tal previsão em lei municipal.

Por outro lado, o exercício da competência tributária tem ligação direta com o princípio da legalidade, razão pela qual torna-se indispensável à existência de lei municipal que preveja a tese fixada no julgamento do tema 796, do STF.

Ademais, é importante ressaltar que o presente Projeto de Lei não se trata de instituição ou majoração de tributos, já que apenas consagra tese fixada pelo STF, em sede de repercussão geral, acerca do alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado, sendo, portanto, inaplicáveis os princípios da anterioridade nonagesimal e anual.

Por fim, a ausência de normatização do entendimento jurisprudencial inviabiliza a arrecadação de ITBI sobre o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado, em manifesto prejuízo ao Fisco Municipal.

Diante dos apontamentos acima, encaminho o presente Projeto de Lei, com objetivo de normatizar a tese fixada pelo STF, a fim de maximizar a Arrecadação da Receita Tributária Municipal.

Certo de que o assunto terá a devida atenção que a matéria requer, aguardo a pronta acolhida e aprovação.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.892, de 08 de julho de 2022

Acrescenta parágrafo único ao art. 88 da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de João Neiva.

O Prefeito do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 88 da Lei Municipal nº 3.203, de 27 de setembro de 2019, o parágrafo único, conforme descrito abaixo:

Art.

88.....

(...)

Parágrafo único. A não incidência prevista no inciso III não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal